

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 558, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MAWETEK, constante do processo FUNAI/BSB/2577/93,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Eurinepé, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kanamari;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 18, de 23 de abril de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 1999 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 4 de maio de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena MAWETEK, com superfície aproximada de 118.000

ha (cento e dezoito mil hectares) e perímetro também aproximado de 200 km (duzentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'08" S e 70°37'41" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, na confrontação com a terra indígena Vale do Javari, segue pelo limite comum até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 70°24'50" Wgr., localizado na cabeceira do rio Jutazinho; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'48" S e 70°01'35" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Jacuba. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Jacuba, a montante, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°31'42" S e 70°00'26" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°32'27" S e 69°59'43" Wgr., localizado na confluência do igarapé Jordãozinho com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°33'11" S e 69°59'55" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°33'32" S e 69°59'58" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'01" S e 69°59'40" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'59" S e 70°00'27" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Jaci; daí, segue este, a jusante, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'59" S e 69°57'18" Wgr., localizado na confluência com o igarapé do Bode. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé do Bode, a montante, até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'10" S e 69°59'56" Wgr., localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue margeando o citado lago até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'01" S e 70°00'13" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'32" S e 70°01'40" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'19" S e 70°02'57" Wgr., localizado na confluência do igarapé Sobral com o paraná Mungubal; daí, segue pelo paraná Mungubal, a montante, até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'40" S e 70°03'44" Wgr., localizado às margens do lago Mungubal; daí, segue margeando o citado lago até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'18" S e 70°04'05" Wgr., localizado no paraná Mungubal; daí, segue por este até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'34" S e 70°04'58" Wgr., localizado às margens da lagoa Cachinaú; daí, segue margeando a citada lagoa até o ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'00" S e 70°05'49" Wgr., localizado na foz do igarapé Sobral; daí, segue por este, a montante, até o ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 06°39'53" S e 70°07'06" Wgr., localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 06°39'11" S e 70°10'16" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 06°40'36" S e 70°21'28" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 06°43'08" S e 70°24'32" Wgr., localizado às margens do igarapé Matrinhã; daí, segue por linha reta até o ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'00" S e 70°30'37" Wgr., localizado às margens de um lago sem denominação, junto a nascente de igarapé São Vicente; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'52" S e 70°33'53" Wgr., localizado na confluência com o igarapé São José, junto ao lago Serrado. OESTE: Do ponto antes descrito, segue margeando o lago Serrado até o ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'11" S e 70°34'36" Wgr.; daí, segue por linha reta, pela divisa de um lago intermitente, até o ponto 26 de coordenadas geográficas

aproximadas 06°44'58" S e 70°34'39" Wgr., localizado na foz do igarapé Mucambi; daí, segue por este, a montante, até o ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'32" S e 70°36'16" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'42" S e 70°37'50" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, formadores do igarapé Piranha; daí, segue pelo igarapé principal, a montante, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.19-Y-B-I, SB.19-Y-A-VI, SB.19-Y-B-IV e SB.19-Y-B-V, Escala 1:100.000 - DSG - Anos 1987/88.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS

INSTITUTO  
Documentação  
GEOAMBIENTAL  
Fonte: D.O.U. nº 194-E (Seção 1)  
Data: 8/10/99 Pg. 122  
Class.: CMD 00040